



# **SENADO FEDERAL**

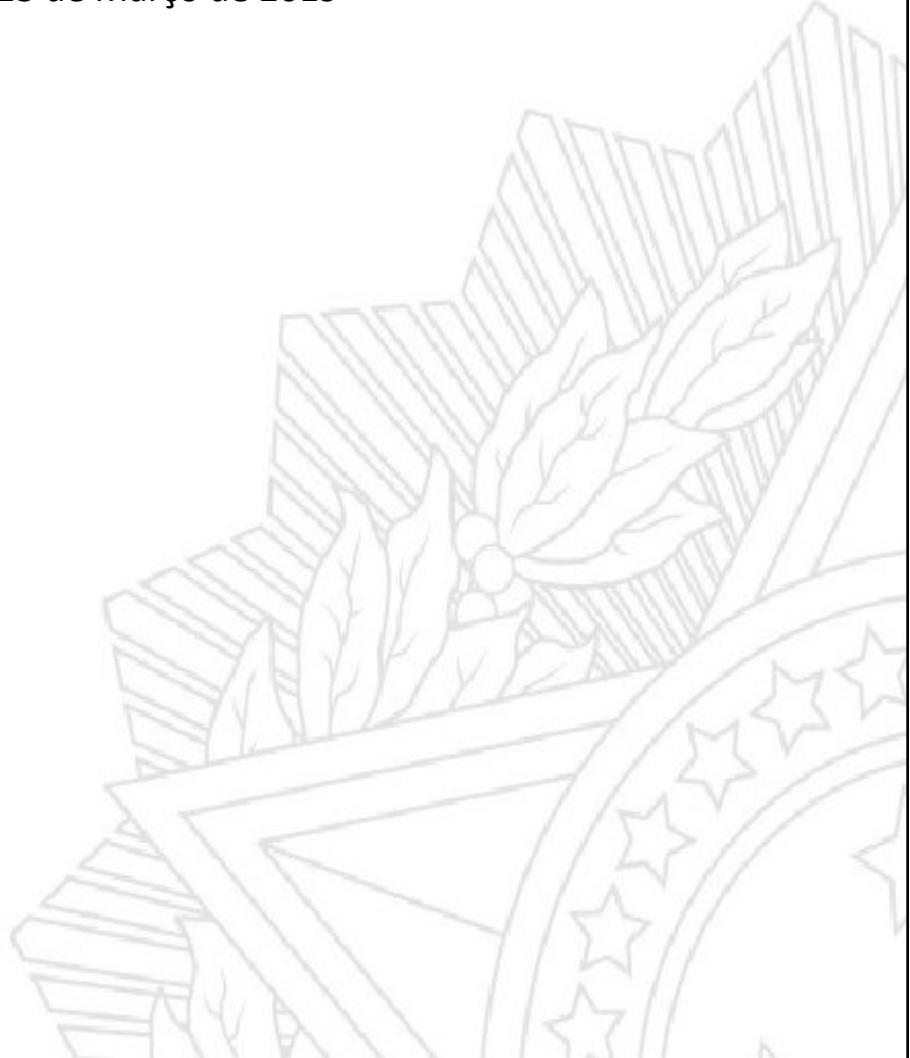
## **PARECER (SF) Nº 2, DE 2019**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2017, que Disciplina o exercício da profissão de mercadólogo (marketing).

**PRESIDENTE:** Senador Romário

**RELATOR:** Senador Eduardo Gomes

13 de Março de 2019





SF/19146.38916-28

## PARECER N° 2 , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2017 (nº 1944/2017, na Casa de origem), do Deputado Felipe Bornier, que disciplina o exercício da profissão de mercadólogo (marketing).

Relator: Senador **EDUARDO GOMES**

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 103, de 2017 (na origem, Projeto de Lei nº 1944/2017), de autoria do Deputado Felipe Bornier, regulamenta o exercício da profissão de mercadólogo (marketing), definindo as responsabilidades e atribuições desses profissionais, além de elencar as pessoas habilitadas ao exercício desse trabalho.

Segundo o autor, no texto que justifica a proposta, há uma grande confusão no mercado de trabalho quando se fala sobre a atuação dos profissionais do marketing, com o uso de conceitos equivocados e incompletos, inclusive nas divulgações midiáticas sobre o assunto.

O proponente também destaca que já existem aproximadamente 40 (quarenta) cursos de graduação voltados à essa formação específica, com cerca de três mil profissionais já formados e outros seis mil estudantes em formação. Nessas



condições, a regulamentação profissional demandada é necessária e urgente, no sentido de resguardar os direitos e salários desses profissionais.

A proposição foi encaminhada à esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), onde recebeu parecer favorável, sem emendas, e agora se encontra em exame desta Comissão de Assuntos Sociais.

## II – ANÁLISE

O inciso I do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal atribui à esta CAS competência para opinar sobre matérias que tratem relações de trabalho, organização do sistema nacional de emprego e condição para o exercício de profissões, seguridade social, previdência social, população indígena e assistência social. No caso, o Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2017, insere no ordenamento jurídico brasileiro normas relativas ao trabalho dos profissionais da mercadologia (marketing).

O tema vincula-se às preocupações desta Comissão tendo em vista que o Artigo 5º, inciso XIII da Constituição Federal que “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”.

Especificamente em relação à proposta em análise, temos que ela pretende regulamentar uma profissão, dando-lhe condições justas e favoráveis ao trabalho. E ela o faz, sem ferir o direito genérico à livre escolha do emprego, eis que não cria espaços privativos de trabalho ou reservas de mercado. Sendo assim, não implica cerceamento de direitos de outros profissionais. Com certeza, será um avanço na construção da dignidade desses profissionais.

SF/19146.38916-28



SF/19146.38916-28

Com esse dispositivo, pretende-se criar novos postos de trabalho, viabilizando e efetivando o “direito ao trabalho” de um maior número de pessoas, sem descuidar da ética e da responsabilidade social, o que implica respeito aos direitos humanos difusos dos cidadãos e consumidores que se utilizam do trabalho mercadológico.

Mais adiante, ainda relacionados aos direitos humanos, temos os deveres dos profissionais de mercadologia, elencados no art. 5º da proposta, que incluem, além do respeito às mais “rigorosas regras éticas e de responsabilidade social”, a garantia do sigilo das informações e o planejamento e implementação de ações de mercado, com respeito ao Código de Defesa do Consumidor.

No mérito, então, somos igualmente favoráveis à aprovação da proposta. A regulação dos mercados é a prestação de serviços de forma adequada. E a regulamentação da profissão de mercadólogo pode colaborar para a eficácia e efetividade dos direitos, inclusive com a responsabilização dos profissionais que atuarem contra as garantias mínimas e a dignidade humana dos outros.

No mérito, sugere-se uma emenda para que os mercadólogos sejam registrados no Conselho Regional de Administração, por afinidade daquele conselho com as atividades desempenhadas por este profissional.

### III – VOTO

Em razão do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2017, com a seguinte emenda:



## **EMENDA N° 1 - CAS**

Dê-se ao inciso I do Art. 3º do Projeto de Lei da Câmara nº103, de 2017, a seguinte redação:

“ I – os portadores de diploma de nível superior em marketing (mercadologia), devidamente registrado nos Conselhos Regionais de Administração, expedido por instituição brasileira de ensino superior oficialmente reconhecida; ”

Sala da Comissão, 13 de março de 2019

Senador ROMÁRIO, Presidente

Senador EDUARDO GOMES, Relator

SF/19146.38916-28



## Relatório de Registro de Presença CAS, 13/03/2019 às 09h - 4ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)		
TITULARES	SUPLENTES	
RENAN CALHEIROS	1. MECIAS DE JESUS	
EDUARDO GOMES	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MARCELO CASTRO	3. CONFÚCIO MOURA	
LUIZ DO CARMO	4. MAILZA GOMES	PRESENTES
LUIS CARLOS HEINZE	5. VANDERLAN CARDOSO	

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)		
TITULARES	SUPLENTES	
MARA GABRILLI	1. SORAYA THRONICKE	
STYVENSON VALENTIM	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTES
ROMÁRIO	3. ROSE DE FREITAS	
SELMA ARRUDA	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, PPS, PSB)		
TITULARES	SUPLENTES	
LEILA BARROS	1. JORGE KAJURU	
WEVERTON	2. CID GOMES	PRESENTES
FLÁVIO ARNS	3. FABIANO CONTARATO	
ELIZIANE GAMA	4. MARCOS DO VAL	PRESENTES

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)		
TITULARES	SUPLENTES	
HUMBERTO COSTA	1. PAULO PAIM	PRESENTES
ROGÉRIO CARVALHO	2. PAULO ROCHA	PRESENTES
ZENAIDE MAIA	3. VAGO	

PSD		
TITULARES	SUPLENTES	
NELSINHO TRAD	1. CARLOS VIANA	PRESENTES
IRAJÁ	2. LUCAS BARRETO	
OTTO ALENCAR	3. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)		
TITULARES	SUPLENTES	
JAYME CAMPOS	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES	2. CHICO RODRIGUES	PRESENTES

### Não Membros Presentes

DÁRIO BERGER  
IZALCI LUCAS  
RODRIGO PACHECO

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PLC 103/2017)**

NA 4<sup>a</sup> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, O RELATOR, SENADOR EDUARDO GOMES APRESENTA RELATÓRIO REFORMULADO, COM VOTO FAVORÁVEL AO PROJETO, COM UMA EMENDA QUE APRESENTA.

A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CAS.

13 de Março de 2019

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais